



Painel

PROCESSOS ELETRÔNICOS

- Em Andamento
- Finalizados

BANCO DE PREÇOS

- Pesquisa
- Minhas Cotações

CONSULTAS

- Integrações

CADASTROS

- Dados Da Organização
- Modelos De Documentos (Novo)
- Grupos De Autorização
- Usuários
- Documentos / Habilitação
- Contratos E Atas
- Feridos
- Declarações

LINKS ÚTEIS

- Ajuda Do Sistema
- os E Informações

Impugnação GERENCIAR

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moeda Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026 JEAN CARLO SOUSA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.136.928/0001-26, vem, respeitosamente, à presença desta Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Moeda, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 006/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. O edital em referência estabelece que a participação no certame está condicionada à utilização da plataforma eletrônica LICITARDIGITAL, a qual impõe aos licitantes o pagamento de valores para viabilizar sua participação, seja mediante a cobrança de taxa no valor de R\$ 197,00 para participação específica neste pregão eletrônico, seja por meio da aquisição de plano anual no valor de R\$ 1.130,00 para acesso à plataforma pelo período de 12 meses. Tal exigência configura transferência indevida dos custos operacionais da Administração Pública aos particulares interessados em contratar com o Poder Público, criando barreira econômica à participação de licitantes e restringindo a competitividade do certame, em afronta direta aos princípios que regem as licitações públicas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, estabelece como princípios norteadores do regime licitatório a isonomia, a competitividade, a ampla participação, a impessoalidade, a publicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A imposição de pagamento prévio como condição para simples participação no certame viola tais princípios, na medida em que restringe o acesso de potenciais interessados e compromete a igualdade de condições entre os licitantes. O custo relacionado à operacionalização da plataforma eletrônica utilizada para a realização do pregão deve ser suportado exclusivamente pela Administração Pública, sendo vedado qualquer repasse financeiro direto ou indireto aos licitantes como requisito para participação. A exigência de pagamento, ainda que sob o argumento de acesso tecnológico, constitui condição restritiva indevida e ilegal. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica ao reconhecer a irregularidade da cobrança de taxas ou valores dos licitantes para utilização de sistemas eletrônicos de compras públicas, entendimento este que permanece plenamente aplicável sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de matéria relacionada aos princípios estruturantes do direito administrativo e do processo licitatório. Ressalte-se que a eventual alegação de que os valores exigidos seriam módicos ou de pequeno impacto financeiro não afasta a ilegalidade da exigência. O vício não está no montante cobrado, mas na própria imposição de ônus financeiro como condição de acesso ao certame, o que compromete a isonomia, restringe a competitividade e pode resultar na seleção de proposta menos vantajosa à Administração Pública. Dessa forma, o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, ao condicionar a participação ao pagamento de valores à plataforma LICITARDIGITAL, apresenta vício que compromete a legalidade do procedimento licitatório, exigindo sua imediata correção. Diante do exposto, requer-se o conhecimento e acolhimento da presente impugnação, para que seja declarada a nulidade da exigência de pagamento para acesso à plataforma eletrônica, com a consequente adequação do edital, de modo a garantir acesso gratuito, amplo e irrestrito aos licitantes, com todos os custos suportados exclusivamente pela Administração Pública. Alternativamente, requer-se a suspensão do certame até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, preservando-se a legalidade, a competitividade e o interesse público. Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte, 01/03/2026 JEAN CARLO SOUSA SILVA CNPJ 19.136.928/0001-26 [Ver menos](#)

1 de março de 2026 às 21:17